PROJETO DE LEI Nº 113 /2018, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1376/2018
Data: 03/12/2018 - Horário: 12:14
Legislativo - PLO-L 113/2018

"Institui, no âmbito do Município de Gurupi, o Programa de Incentivo de uso de Tijolos Ecológicos (solo-cimento) e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova,** e eu Presidente da Câmara Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído no âmbito do município de Gurupi, o Programa Municipal de Incentivo ao uso de Tijolos Ecológico (solo-cimento).

Paragrafo Único. Considera-se "tijolo ecológico" tijolo destinado ao uso na construção civil, cuja fabricação empregue matérias-primas diversas das tradicionais, tenha custo final mais barato para o consumidor em decorrência da utilização do solo-cimento, cal, resíduos de pedreiras, ou pó de pedra, entulhos oriundos de demolições e construções e resíduos industriais, siderúrgicos e petroquímicos, exige exclusivamente água para endurecer e não precisa de cozimento em fornos, sendo o produto final auto- encaixável e capaz de permitir a dispensa de acabamento.

Art. 2°. São objetivos do programa, instituído no art. 1º desta Lei:

I. Coletar, organizar e difundir informações sobre o tijolo ecológico, conscientizando a população sobre as vantagens de seu emprego, seja em termos econômico, seja em termos construtivos;
II. Contribuir para a ampliação da oferta de moradias populares por meio da redução de custo de produção;

III. Contribuir para a conservação da Natureza e do meio ambiente por meio da divulgação de um processo construtivo que, ao dispensar a queima de tijolo pelo método tradicional, minimiza a poluição da atmosfera e o efeito estufa e diminui a pressão sobre a vegetação arbórea existente no município;

IV. Diminuir o descarte em aterro de resíduos de construção civil pelo reaproveitamento de entulhos proveniente de demolições e construções;

V. Incentivar a adoção do tijolo ecológico mediante a prestação de suporte técnico e de incentivo fiscal adequando;

VI. Incentivos às associações e cooperativas, a produzir o solo-cimento;

VII. Incentivo a implantação de pequenas fabricas para a produção do solo-cimento;

VIII. Incentivo do município, a empresa do município a utilizarem e comercializarem o solo-cimento.

IX. Incentivo a implantação de usina de RDCC.

Art. 3°. São princípios orientadores que regem o programa de que trata o artigo 1° desta Lei:

I. Sustentabilidade ambiental, social e econômica do programa;

II. Conscientização da população sobre as vantagens do uso do programa;

III. Integração do Poder Público, das agências de financiamento e dos produtores, construtores e consumidores como agente de viabilidade do Programa;

IV. Universalidade, regularidade e continuidade no aceso da população ao tijolo ecológico, como alternativa ao tijolo comum;

V. Transparência, com a participação direta ou através de representantes, na forma do regulamento desta Lei, de todos os interessados no Programa;

VI. Estimule à coleta e reciclagem de entulho de material de construção e a fabricação de tijolo ecológico por meio de pequenas empresas e cooperativas.

VII.

Art.4º. O Poder Público Municipal utilizar, sempre que possível, o tijolo ecológico, assim definido nos termos desta Lei, nas edificações por ele construído, para o uso próprio ou na execução de sua politica de habitação.

Art.5º. O Poder Público Municipal deverá firmar convenio e parceria com universidades, escolas, órgãos de outras esferas do Governo, empresas e entidades não governamentais do terceiro setor para a plena consecução dos objetivos visados nesta Lei.

Art.6. O Poder Executivo expedirá os atos de regulamentação necessários a execução da presente Lei.

Art.7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei n° 113 /2018 de autoria do **Vereador Jair Souza – MDB**, nos termos da lei n° 1,806, de 16 de Junho de 2009.

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 29 dias do mês novembro de 2018.

JAIR SOUZA
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

O solo-cimento é um material obtido através da mistura homogenia do solo, cimento e água, em proporções adequadas e que, após compactação e cura úmida, ressalta num produto com características de durabilidade e resistência mecânicas definidas.

Este material de construção vem suprir boa parte das necessidades de instalação econômica na maioria das regiões rurais e suburbanas no Brasil. O uso do solo-cimento no Brasil vem, desde 1948, ajudando na satisfação de tais necessidades encontrando-se hoje já bastante difundido.

Pode-se aplicar o solo-cimento em habitações populares no meio urbano e rural, na construção de paredes monolíticas, por afinidade, seu emprego pode ser estendido para construções de casas, depósitos, galpões, aviário, armazéns entre outros. O solo-cimento pode ainda ser empregado na construção de fundações, pisos, passeios, meio de contenções, barragens e blocos prensados.

Umas das Vantagens do solo-cimento vem se consagrando como tecnologia alternativa por oferecer o principia componente da mistura, o solo, em abundancia na natureza e geralmente disponível no local da obra ou próximo a ela.

O processo construtivo do solo-cimento é muito simples, podendo ser rapidamente assimilado por mão de obra não qualificada. Apresenta boas condições de conforto, comparáveis ás construções de alvenarias de tijolos cerâmicos, não oferecendo condições para instalações e proliferações de insetos nocivos à saúde pública, atendendo às condições mínimas de habitabilidade.

É um material de boa resistência e perfeita impermeabilidade, resistindo ao desgaste do tempo e à umidade, facilitando a sua conservação. A aplicação do chapisco, emboço e reboco são dispensáveis devido ao acabamento liso das paredes monolíticas, em virtude da perfeição das faces prensadas e a impermeabilidade do material necessitando aplicar uma simples pintura com tinta à base de cimento, aumentando mais a sua impermeabilidade, assim como o aspecto visual conforto e higiene.

O incentivo do uso do solo-cimento em Gurupi é uma forma de auxiliar a prevenção ao meio ambiente, assim como solução para habitação tanto

rural como urbana, mais econômica, pois infelizmente ainda existem em nossa cidade e região, famílias em situações de risco e vivendo em moradias inadequadas; além de ser uma forma de gerar renda e empregos, pois as possibilidades de aplicação do solo-cimento na área rural e urbana estão longe de serem esgotadas, pois associa um baixo custo e elevada qualidade, exemplo disso é a casa modelo localizada no Setor Jardim Boulevard em Gurupi e do prédio Vila das Crianças localizada na Escola Canuanã em Formoso do Araguaia, segue anexo fotos da mesma, para demonstração.

Espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 29 dias do mês de novembro de 2018.

JAIR SOUZA
Vereador – MDB

Casa ecológica Setor Boulevard - Gurupi - TO





Escola de Canuanã (Prédio Vila das Crianças)
Formoso do Araguaia - TO